



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA (SBN)

AGO – SP – 13-09-2025 - CNPJ – 52.639.796/0001-20

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS.....	2
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DA SEDE	2
CAPÍTULO III DO PRAZO DE DURAÇÃO.....	2
CAPÍTULO IV - DOS FINS SOCIAIS.....	2
TÍTULO II - DOS MEMBROS DA SBN.....	3
CAPÍTULO I - DO MEMBRO TITULAR	3
CAPÍTULO II - DO MEMBRO HONORÁRIO	3
CAPÍTULO III - DO MEMBRO EMÉRITO.....	3
CAPÍTULO IV - DO MEMBRO ASSOCIADO	3
CAPÍTULO V - DO MEMBRO INTERNACIONAL.....	3
CAPÍTULO VI – DO MEMBRO REMIDO	4
TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DA SBN.....	4
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS	4
CAPÍTULO II - DOS DEVERES	5
TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.....	5
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES.....	6
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES.....	7
TÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS.....	7
TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	8
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
Seção I -Da Assembleia Geral Ordinária.....	9
Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária.....	10
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO	10
Seção I - Da Composição	10
Seção II - Das Normas de Funcionamento do Conselho Deliberativo.....	11
Seção III - Das Atribuições do Conselho Deliberativo.....	12
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA	13
Seção I - Da Composição	13
Seção II - Das Normas De Funcionamento Da Diretoria.....	14
Seção III - Das Atribuições Dos Membros Da Diretoria.....	14
TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL.....	15
TÍTULO VIII - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.....	16
TÍTULO IX - DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS.....	16
CAPÍTULO I - DO CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROCIRURGIA	16
CAPÍTULO II - DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ATUALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA	17
TÍTULO X - DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES.....	17
CAPÍTULO I - DOS DEPARTAMENTOS DE ESPECIALIDADES	17
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES.....	17
TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	18
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	19



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA (SBN)

CNPJ – 52.639.796/0001-20

A Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, fundada no ano de 1957, tem como Patronos os Professores Doutores Elyseu Paglioli e José Ribe Portugal, pioneiros da Neurocirurgia no Brasil.

TÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA (SBN) é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, regida pela legislação específica, pelo presente Estatuto e por seus Regimentos.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA possui sede, foro e administração na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, nº 233 – Paraíso.

§1º As atas das Assembleias Gerais e demais atos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA serão registrados e/ou arquivados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de São Paulo.

§2º Para fins administrativos, na cidade sede da Secretaria Geral da Associação Médica Brasileira (AMB), será mantida a Secretaria Institucional da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

§3º A Secretaria da Presidência, para fins diretivos e gerenciais, será estabelecida e mantida na cidade onde residir o Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA possui prazo de duração indeterminado.

Art. 4º O ano social da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA coincidirá com o ano civil, sendo compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV - DOS FINS SOCIAIS

Art. 5º São finalidades da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA:

- I** - Promover o progresso da Neurocirurgia;
- II** - Defender os interesses dos neurocirurgiões brasileiros perante os órgãos públicos e privados;
- III** - Promover, dentro do país, a realização de congressos, treinamentos, cursos presenciais ou por teleconferência e reuniões da especialidade;
- IV** - Representar, no exterior, a Neurocirurgia brasileira;
- V** - Estimular a publicação de trabalhos científicos e outros de interesse da categoria;
- VI** - Apoiar o desenvolvimento da profissão do neurocirurgião, da dignidade dos que a exercem e a defesa das condições de trabalho;
- VII** - Zelar pelo respeito à ética profissional e trabalhar pela defesa, regulamentação e fiscalização do exercício da especialidade.
- VIII** – Prestação de serviços de junta médica especializada em neurocirurgia aos pacientes encaminhados pelas operadoras de saúde, mediante realização de exame presencial ou remoto, nos termos da legislação vigente emitida pela Agência Nacional de Saúde.



TÍTULO II - DOS MEMBROS DA SBN

Art. 6º A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA é constituída pelos seguintes Membros, pessoas físicas:

- I** – Membro Titular;
- II** – Membro Honorário;
- III** – Membro Emérito;
- IV** – Membro Associado;
- V** – Membro Internacional;
- VI** – Membro Remido.

§1º A titularidade de Membro é intransmissível.

§2º Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

CAPÍTULO I - DO MEMBRO TITULAR

Art. 7º É Membro Titular, o médico portador de Título de Especialista em Neurocirurgia concedido pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, cujo nome tenha sido aprovado, por maioria simples, pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO II - DO MEMBRO HONORÁRIO

Art. 8º. A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA poderá conferir o título de Membro Honorário a quem tenha prestado valiosa contribuição ao desenvolvimento da Neurocirurgia.

Parágrafo Único. O Membro Honorário será indicado por proposta de 3 (três) Membros Titulares, e sua indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo e, ratificada, por maioria simples, pela Assembleia Geral Ordinária, e terá filiação vitalícia.

CAPÍTULO III - DO MEMBRO EMÉRITO

Art. 9º. O título de Membro Emérito será conferido ao Membro Titular com mais de 70 (setenta) anos de idade, ou já aposentado, que tenha prestado serviços relevantes à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Parágrafo Único. O Membro Emérito será indicado por 5 (cinco) Membros Titulares e sua indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo e, ratificada, por maioria simples, pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV - DO MEMBRO ASSOCIADO

Art. 10. Ao profissional médico de outras especialidades que, comprovadamente, dediquem-se a atividades correlatas à Neurocirurgia e mantenha vínculo com um dos Departamentos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, será concedido o título de Membro Associado.

Parágrafo Único. Para tornar-se Membro Associado, o candidato deverá possuir carta de apresentação subscrita por 03 (três) Membros Titulares da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e ter seu nome aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DO MEMBRO INTERNACIONAL

Art. 11. Ao médico que resida fora do Brasil, e que esteja associado à Sociedade de Neurocirurgia em seu país, será conferido o título de Membro Internacional.



Parágrafo Único. O Membro Internacional será indicado por 3 Membros Titulares de sua Sociedade Nacional e sua indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Deliberativo e, ratificada, por maioria simples, pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI - DO MEMBRO REMIDO

Art.12. O Membro com 70 (setenta) anos ou mais de idade, adimplente com suas obrigações perante a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e que tenha contribuído com, no mínimo 30 (trinta) anuidades, poderá solicitar que lhe seja conferido o título de Membro Remido.

§1º O Membro Remido não precisará contribuir com as Anuidades ou Semestralidades da SBN e não pagará a inscrição nos congressos oficiais da SBN: Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia.

§2º O Membro de qualquer categoria, independentemente do número de contribuições com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, que, por motivo de doença, venha a se aposentar e deixe de exercer a Neurocirurgia poderá solicitar lhe seja conferido o título de Membro Remido.

§3º O Membro Remido terá **direito a votar** nas eleições da SBN, terá **direito a se candidatar** a cargos eletivos da SBN, poderá participar de Diretorias da SBN quando convidado pelo Presidente da SBN, poderá participar da organização de Congressos oficiais da SBN quando convidado pelo Presidente do Congresso, poderá participar de Comissões Especiais da SBN quando convidado pelo Presidente da SBN ou indicado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art.13. São direitos de todos os Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA:

I - Requerer providências da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA em assuntos que digam respeito ao exercício da especialidade, no território nacional;

II - Fazer uso do seu título de Membro em publicações e trabalhos, especificando-o;

III - Inscrever-se para participar dos congressos e reuniões da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

IV - Receber as publicações editadas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

V - Frequentar a sede social da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, observando o Regimento Interno;

VI - Participar de qualquer Departamento de Especialidade da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

VII - Requerer, por escrito, e a qualquer tempo, à Secretaria Permanente o seu desligamento do quadro associativo da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 14. São direitos dos Membros Titulares:

I - Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo se estiverem impedidos nas situações estabelecidas neste Estatuto, sendo-lhes preservado o direito de voz;

II - Votar e serem votados para todos os cargos eletivos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, observando-se as limitações impostas pela Lei, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno;

III - Exercer cargos ou funções eletivos ou não, dentro da estrutura da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;



IV - Propor a inclusão, no calendário oficial de eventos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, de cursos e jornadas regionais por eles organizados;

V - Desempenhar funções especiais que lhes forem atribuídas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelas Assembleias;

VI - Contribuir com trabalhos científicos, ou de outra natureza, por ocasião dos congressos e reuniões da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, ou quando solicitados pela Diretoria, pelos Departamentos, pelas Comissões ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Os Membros Internacionais e os Membros Honorários poderão participar das Comissões Especiais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, quando convidados pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. Os Membros Associados poderão participar de Comissões e Departamentos, quando convidados pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 17. São deveres de todos os Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA:

I - Cumprir o que dispõe a Lei, o Código de Ética Médica, o Estatuto Social, os Regimentos e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos diretivos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

II - Não exercer atividade conflitante com os interesses da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA ou a ela prejudicial;

III - Comunicar à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, utilizando-se de seus foros próprios para discussão de assuntos de interesse da sociedade;

V - Comunicar à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, qualquer decisão judicial transitada em julgado em assuntos relacionados ao exercício profissional ou por infrações penais.

Art. 18. São deveres dos Membros Titulares:

I - Comparecer regularmente a congressos e reuniões promovidos pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

II - Desempenhar funções especiais que lhes forem atribuídas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelas Assembleias;

III - Contribuir com trabalhos científicos ou de outra natureza por ocasião dos congressos e reuniões da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA ou quando solicitados pela Diretoria, pelas Comissões ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. São deveres dos Membros Titulares, Membros Associados e Membros Internacionais:

I - Pagar as anuidades ou semestralidades fixadas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

II - Pagar as taxas de Congressos.

§1º O não pagamento das semestralidades ou anuidades acarretará a suspensão dos direitos dos associados, que apenas serão restabelecidos após a quitação total do débito.

§2º O não pagamento de 2 (duas) anuidades ou 4 (quatro) semestralidades, consecutivas ou não, **será considerado falta grave** e acarretará a eliminação do associado dos quadros da SBN, **sem a necessidade de realização de processo ético-administrativo.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 20. Caberá à Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, quando notificada ou ex officio, instruir e apurar denúncias de infrações e ilícitos praticados pelos Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, tipificá-las ou não, e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo, observando, para tanto, as regras definidas no Código de Processo Ético Disciplinar da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único. No processo Ético Disciplinar será sempre assegurado ao Membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe garantido o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo e solicitar cópias e certidões.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 21. Comete infração sujeita à punição disciplinar, o Membro que praticar procedimento, doloso ou culposos, que transgrida normas legais, resoluções dos órgãos administrativos da Sociedade, suas disposições estatutárias ou regimentais, causando ou não, prejuízos financeiros à Sociedade ou à sua imagem.

Art. 22. As infrações são graduadas como Leve, Moderada ou Grave.

§1º A reincidência comprovada em infrações de uma mesma categoria determina a aplicação da penalidade prevista na categoria superior.

§2º O Membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA não se exime da responsabilidade na prática de atos, sob o pretexto de desconhecimento de normas legais, inclusive as emanadas por órgãos reguladores, Conselhos de Medicina e Órgãos de Fiscalização.

Art. 23. Comete Infração Leve, o Membro que, além de outros motivos:

I - Deixar de responder, no prazo determinado, interpelações de qualquer órgão da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

II - Divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA que possam prejudicá-la em suas atividades e/ou negócios sociais;

III - Proceder, nos recintos ou eventos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, de maneira incorreta ou incompatível com a dignidade e o decoro profissional e pessoal;

IV - Deixar de comparecer a 3 (três) Congressos Brasileiros sucessivos de âmbito nacional, salvo por caso fortuito ou por motivo de força maior, relatados por escrito e julgados satisfatório pelo Conselho Deliberativo;

V - Praticar qualquer outro ato que viole normas e/ou procedimentos operacionais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 24. Comete Infração Moderada o Membro que, além de outros motivos:

I - Recusar-se a cumprir as deliberações de órgãos diretivos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, desde que essas estejam amparadas por normas estatutárias, regimentais, assembleares ou legais;

II - Tiver conduta incompatível com a ética, a moral e os bons costumes nas dependências ou eventos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, assim como na função de representante da Sociedade;

III - Praticar qualquer outro ato que viole o Regimento Interno, Atos Normativos e/ou Resoluções dos Órgãos Sociais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 25. Comete Infração Grave, o Membro que, além de outros motivos:



- I - Acobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- II - Prestar informações falsas em documentos da Sociedade ou em quaisquer outros que venha a emitir e que possam ensejar processos contra a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- III - Danificar bens da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA ou deles se apropriar indevidamente;
- IV - Incitar terceiros a praticar atos contra o patrimônio moral e/ou material da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- V - Agredir física ou moralmente Membros e colaboradores da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA nas dependências da Sociedade ou nos locais onde se possa identificar como associado;
- VI - Revelar a terceiros, em caráter privado ou em declaração pública, informações confidenciais relativas à atividade da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, na qualidade de ocupante de função exercida direta ou indiretamente em nome da Sociedade;
- VII - Treinar ou ser preceptor de Médicos Especialização em Neurocirurgia em serviço não reconhecido como centro de treinamento pela SBN e/ou pelo Ministério da Educação;
- VIII - Referir, em publicações, trabalhos, currículos ou material de autopropaganda, titulação que não possua.
- IX - O não pagamento de 2 (duas) anuidades ou 4 (quatro) semestralidades, consecutivas ou não.

CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES

Art. 26. São penalidades aplicáveis aos Membros infratores:

- I - Advertência escrita;
- II - Censura, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária;
- III - Suspensão dos direitos associativos de 1 (um) a 12 (doze) meses;
- IV - Eliminação da Sociedade.

§1º Cabe à Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária instruir e apurar denúncias de infrações e ilícitos praticados pelos Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e, nos casos de infração comprovada, propor ao Conselho Deliberativo a aplicação das penas estabelecidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, nos termos do Código de Processo Ético Disciplinar da Sociedade.

§2º A pena de eliminação do quadro associativo será aplicada por motivo de justa causa, reconhecido em procedimento administrativo, a ser presidido pela Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, sendo garantido ao membro acusado o direito à ampla defesa e à recorribilidade da decisão que determinar sua exclusão.

§3º O grau recursal da decisão de eliminação do membro do quadro associativo será exercido pela Assembleia Geral.

§4º Nos casos de aplicação da pena de suspensão ou eliminação, após o término do processo administrativo, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA encaminhará cópia da decisão ao Conselho Regional de Medicina onde o membro punido estiver inscrito.

§5º O associado, exercendo cargo eletivo na SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, que vier a ser condenado por sentença criminal transitada em julgado será automaticamente destituído do cargo, ficando inelegível, durante o cumprimento da pena.

§6º O associado que deixar de pagar 2 (duas) anuidades ou 4 (quatro) semestralidades, consecutivas ou não, **será considerado falta grave e acarretará a eliminação do associado dos quadros da SBN, sem a necessidade de realização de processo ético-administrativo.** Quando o associado quitar seus débitos será reconduzido aos quadros de associado.



TÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27. A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA obterá seus recursos financeiros através de:

I - Patrocínios, doações, heranças, legados e outras contribuições de seus associados ou de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - Anuidades pagas por seus Membros;

III - Taxas em Congressos;

IV - Recursos provenientes de prestação de serviço por meio de acordos, contratos e termos de parcerias firmadas com organizações ou empresas públicas ou privadas;

V - Superávit repassado dos eventos científicos;

VI - Demais receitas patrimoniais ou financeiras.

Parágrafo Único. O resultado contábil das reuniões científicas, compreendendo os congressos e demais eventos, deverá ser transcrito na escrituração contábil da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA por ocasião do encerramento do balancete / balanço específico do evento.

Art. 28. Os eventuais superávits provenientes dos Congressos serão destinados ao orçamento da gestão da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e contabilizados como receitas de Congressos.

§1º Dos superávits provenientes do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, a Diretoria destinará 40% (quarenta por cento) ao Fundo Financeiro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e 20% (vinte por cento) ao Presidente do próximo Congresso.

§2º O superávit proveniente do XXXIII Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, a ser realizado em João Pessoa, no período de 20 a 24/04/2022, a parte em que Diretoria destinaria (40% - quarenta por cento) ao Fundo Financeiro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA será dividido em três partes iguais, uma para o XXXIVCBN2023, outra para XXCBAN-2022 e outra parte para a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. São órgãos sociais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Representantes.

§1º Os Órgãos Sociais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA são instâncias de governança e controle.

§2º Os cargos eletivos serão exercidos de forma gratuita, sendo proibido o pagamento de remuneração, bem como a distribuição de resultados, bonificações ou quaisquer espécies de vantagens a dirigentes, mantenedores ou Membros de qualquer classe, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. A Assembleia Geral é o órgão soberano da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, decidindo por votação, nos limites da Lei e deste Estatuto, sobre os negócios relativos ao objeto social da Sociedade, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º A Assembleia deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, quando exigido quórum especial.



§2º As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presenciais, por teleconferências ou por ambas simultaneamente, desde que a Sociedade tenha condições técnicas aptas a realiza-las de forma segura, íntegra e auditável.

Art. 31. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo convocada normalmente pelo Presidente da Sociedade e por ele presidida.

§1º Poderá, ainda, a Assembleia Geral ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, se houver requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Membros Titulares da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º Após uma solicitação não atendida em até 30 (trinta) dias, ou se recusando o Presidente do Conselho Deliberativo a convocá-la, o próprio grupo convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente ad hoc para dirigi-la.

§3º A Assembleia Geral Extraordinária pode também ser convocada pelo próprio Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) de seus Membros, se houver motivo grave e urgente.

§4º A Assembleia Extraordinária, convocada por membros titulares da SBN, será realizada em local, dia e horário decidido pelo CD.

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para sua primeira convocação, observado, em todos os casos, o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para a segunda e última convocação.

Parágrafo Único. As duas convocações podem ser feitas em um só edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 33. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - A denominação da Sociedade seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)”, conforme o caso;

II - O dia e hora de reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência numérica da convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados aptos a votar na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - O prazo para impugnação do Edital;

VII - A assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita na forma prevista no §2º, do art. 31 deste Estatuto, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do requerimento, porém o dia e local de sua realização será decidida pelo CD.

§2º A convocação feita pelo Conselho Deliberativo será assinada pelo seu Presidente.

§3º O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis na sede da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e remetido aos seus Membros, por circulares via postal, ou correio eletrônico ou outro meio conveniente.

Art. 34. A instalação da Assembleia Geral exige o quórum mínimo:

I - Da maioria simples dos Membros com direito a voto, na primeira convocação;

II - 10 (dez) Membros com direito de voto, na segunda convocação.

Art. 35. Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais, o Membro que, possuindo este direito:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II - Esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta na forma deste Estatuto;

III - Não esteja adimplente com suas obrigações financeiras com a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 36. O Presidente da Assembleia Geral indicará um secretário que o ajudará na condução dos trabalhos.

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo Único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de associados, será aberta por um dos signatários do Edital, presidida e secretariada conforme escolha da Assembleia, na ocasião.

Art. 37. Cada Membro Titular presente terá direito a um só voto.

§1º Não será aceito voto por procuração.

§2º O comparecimento às Assembleias poderá ser verificado por método eletrônico.

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, obrigatoriamente durante a realização do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia para deliberar, não necessariamente na ordem abaixo, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Para a Assembleia Geral Ordinária realizada nos anos pares:

- a)** Referendar a eleição do Presidente e Vice-Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- b)** Referendar a eleição do Presidente e Vice-Presidente e da Cidade-sede do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- c)** Referendar a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo;
- d)** Referendar a eleição dos Membros eleitos das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal;
- e)** Deliberar sobre a admissão de novos Membros, se for o caso;
- f)** Apreciar e votar mudanças do Estatuto, quando houver a devida convocação para este fim;
- g)** Deliberar sobre a eliminação de Membros do quadro associativo, se for o caso;
- h)** Destituir os administradores da Associação, quando houver a devida convocação para este fim;
- i)** Julgar atos do Conselho Deliberativo, quando requerido por Membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- j)** Referendar os nomes dos Membros que irão compor a Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e do Congresso Brasileiro;
- k)** Tratar de outros assuntos de interesse geral, se for o caso.

II - Para a Assembleia Geral Ordinária realizada nos anos ímpares:

- a)** Deliberar sobre a admissão de novos Membros, se for o caso;
- b)** Apreciar e votar mudanças do Estatuto, quando houver a devida convocação para este fim;
- c)** Deliberar sobre a eliminação de Membros do quadro associativo, se for o caso;
- d)** Destituir os administradores da Associação, quando houver a devida convocação para este fim;
- e)** Julgar atos do Conselho Deliberativo, quando requerido por Membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- f)** Tratar de outros assuntos de interesse geral, se for o caso.

Art. 39. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros Titulares presentes:

I - Destituir os administradores da Associação

II - Alterar o Estatuto da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Parágrafo Único. As deliberações dispostas neste artigo deverão ser tratadas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares presentes e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e decidirá sobre qualquer assunto do interesse da Sociedade, excetuando-se os de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, desde que conste do Edital de Convocação.



CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I - Da Composição

Art. 41. O Conselho Deliberativo será composto por Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 6 (seis) anos, sendo observada a seguinte composição:

I - 4 (quatro) ex-presidentes da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

II - 12 (doze) Membros Titulares.

§1º Os Membros do Conselho Deliberativo, inscritos individualmente para participar do pleito, serão escolhidos por maioria dos votos, de acordo com as normas eleitorais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, só podendo ser reeleito para um único período subsequente.

§2º Acaso não haja candidatos com a titulação prevista no inciso I deste artigo, caberá aos Membros Titulares o preenchimento das referidas vagas.

§3º Quando o número de Membros Titulares da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA for superior a 2.000 (dois mil), serão eleitos, na forma do inciso III deste artigo, 02 (dois) novos Membros Titulares a mais para cada 1.000 (mil) Membros Titulares excedentes.

§4º Os Membros Titulares eleitos, na forma do inciso III deste artigo, obedecerão ao limite de, no máximo 02 (dois) representantes para cada Estado da Federação.

§5º O Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA em exercício poderá candidatar-se para cargo no Conselho Deliberativo na forma do inciso I deste artigo.

Seção II – Das Normas de Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 42. O Conselho Deliberativo será dirigido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus membros, na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária, cujos mandatos terão duração de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 43. Das reuniões do Conselho Deliberativo participarão, com direito a voz e voto, os seguintes Membros da Diretoria: o Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, o Vice-Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, o Presidente Anterior, o Presidente Eleito da Sociedade, o Presidente do Congresso e o Presidente Eleito do Congresso.

§1º. O Secretário-geral e o Tesoureiro participarão do Conselho Deliberativo, mas não terão direito a voto.

§2º. Os demais membros da Diretoria poderão eventualmente ser convocados para participar de reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terão direito a voto.

Art. 44. O Conselho Deliberativo fará reuniões, presenciais ou por teleconferência:

I - Ordinariamente, nos anos pares, observada a seguinte pauta mínima:

a) Até o final do mês de fevereiro, para aprovação do planejamento das atividades da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

b) No decorrer do mês de abril, para apreciação das candidaturas das cidades que pretendam sediar o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, avaliação dos resultados das provas de Residência Médica e designação dos Membros da Comissão Eleitoral para a Assembleia Geral Ordinária;

c) Antes da instalação do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, para homologação dos candidatos a Membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e indicação dos membros das Comissões;

d) Após eleição da Diretoria, para posse de seus novos integrantes, eleição da mesa Diretora e indicação de dois membros para o Conselho Fiscal;



e) No decorrer do mês de novembro, para apreciação das contas do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia ou do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia e avaliação de desempenho das Comissões Permanentes de Credenciamento e de Ensino.

II - Ordinariamente, nos anos ímpares, observada a seguinte pauta mínima:

a) Até o final do mês de fevereiro, para aprovação do planejamento das atividades da Diretoria e para apreciação do programa do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia;

b) No decorrer do mês de abril, para apreciação e julgamento das contas da gestão anterior e avaliação do parecer do Conselho Fiscal;

c) Durante o Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia, para participação das reuniões com os Chefes de Serviço, com o Conselho de Representantes e com os Coordenadores dos Departamentos;

d) No decorrer do mês de novembro, para apreciação das contas do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia ou do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia e avaliação de desempenho das Comissões Permanentes de Credenciamento e de Ensino.

III - Extraordinariamente, por convocação do Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos Membros Titulares, em local por eles designado.

§1º Será garantido a 1/5 (um quinto) dos membros da Sociedade o direito de promover a convocação do Conselho Deliberativo.

§2º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por seu Presidente e secretariadas por seu Secretário, ocorrendo, preferencialmente, na sede da Secretaria Permanente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

§3º Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas pelo Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

§4º Em todas as convocações do Conselho Deliberativo, além da pauta estatutária prevista neste artigo, outros assuntos poderão ser discutidos e deliberados, desde que constem da pauta no item relativo aos demais assuntos a serem decididos.

§5º As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser expedidas pela Secretaria Permanente, por e-mail ou correspondência enviada aos seus Membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, e contendo a pauta dos assuntos e a cópia da ata da reunião anterior.

§6 As reuniões por teleconferência serão materializadas através de e-mails enviados pelos participantes da reunião, expressando sua concordância ou não com o tema deliberado.

Art. 45. O Conselho Deliberativo deliberará, validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente do Conselho Deliberativo, o exercício do voto de desempate.

Parágrafo Único. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, aprovadas e assinadas pelos Membros presentes.

Seção III – Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 46. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Supervisionar os recursos que mantêm a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;

II - Avaliar propostas para admissão de novos Membros;

III - Julgar Membros que tenham infringido preceitos estatutários, bem como submeter à Assembleia Geral Ordinária eventuais recursos;

IV - Escolher, dentre os sugeridos pelas Assembleias Gerais, os temas oficiais dos Congressos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, seus relatores e co-relatores;

MW



- V - Determinar o valor das anuidades a serem cobradas dos membros da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- VI - Organizar Comissões Especiais;
- VII - Indicar os membros das Comissões, inclusive, a Eleitoral;
- VIII - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- IX - Apreçar as penalidades propostas pela Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária e submetê-las ao Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, a quem caberá aplicá-las;
- X - Aprovar o balanço da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e as contas dos Congressos;
- XI - Indicar dois membros do Conselho Fiscal;
- XII - Deliberar sobre infrações ao Código de Ética Médica, quer por conhecimento próprio, quer por denúncia de terceiros, encaminhando-as à Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária, para averiguação;
- XIII - Rever e aprovar os protocolos de todas as Comissões;
- XIV - Supervisionar a administração do Fundo Financeiro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- XV - Promover alterações no Regimento Interno e nos demais Regimentos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.
- §1º O Conselheiro que não comparecer, sem motivo devidamente justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quatro reuniões ou mais, consecutivas ou não, durante o seu mandato, será destituído do cargo.
- §2º Havendo vacância de cargo de Conselheiro, o Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos, indicará o nome de Membro Titular, para preenchimento da vaga, até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, onde deverá haver nova eleição para os cargos vagos.
- §3º Caberá, ainda, ao Conselho Deliberativo indicar os Membros de todas as Comissões, salvo quando de outra forma estiver especificado no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Seção I - Da Composição

Art. 47. A Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA será constituída pelos seguintes Membros:

- I - Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- II - Vice-Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- III - Presidente Eleito da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- IV - Presidente anterior da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- V - Presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia;
- VI - Presidente Eleito do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia;
- VII - Secretário – Geral;
- VIII - Tesoureiro;
- IX - Primeiro Secretário.

Parágrafo Único. Ao Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA é facultada a criação de Diretorias específicas.

Art. 48. O Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e o Vice-Presidente serão eleitos na mesma chapa, no Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, por maioria simples de votos, de acordo com as normas eleitorais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos na eleição seguinte.



§1º O candidato à Presidência da Sociedade deverá ser Membro Titular, adimplente e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, comunicar seu interesse em se candidatar, até o dia 15 de julho do ano da eleição, (Assembleia Geral Ordinária dos anos pares), formalizando sua

candidatura com a protocolização do programa preliminar de gestão junto à Diretoria, que, por sua vez, o encaminhará ao Conselho Deliberativo.

§2º Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, cabendo ao Conselho Deliberativo indicar um Membro Titular para ser seu substituto, pelo tempo que se fizer necessário.

§3º Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo indicará Membro Titular para a presidência e vice-presidência, até o término do mandato.

Art. 49. O Presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, e o Vice-Presidente serão eleitos na mesma chapa no Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, por maioria simples de votos, de acordo com as normas eleitorais da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos na eleição seguinte.

§1º O candidato à Presidência do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia deverá comunicar seu interesse em até o dia 28 de fevereiro dos anos pares, formalizando sua candidatura com a protocolização do projeto do Congresso junto à Diretoria, que, por sua vez, o encaminhará ao Conselho Deliberativo.

§2º O projeto do Congresso deverá contemplar os seguintes itens: programação científica preliminar, local do evento, instalações básicas do centro de convenções ou assemelhados, rede hoteleira da cidade com opções de instalações e estimativas de custos, vias de acesso à cidade-sede, apoio institucional de órgãos governamentais e não governamentais, orçamento com previsão de receitas e despesas, previsão do número de convidados estrangeiros e brasileiros, estrutura organizacional e receptivo local, formas de divulgação e propaganda através de meios audiovisuais.

§3º O Presidente do Congresso e o Vice-Presidente deverão residir no mesmo Estado da Federação.

§4º Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente, assumirá o respectivo Vice-Presidente, cabendo ao Conselho Deliberativo indicar um Membro Titular, residente no mesmo Estado, para ser seu substituto, pelo tempo que se fizer necessário.

§5º Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo indicará um Membro Titular para a presidência e vice-presidência, até o término do mandato.

Art. 50. Os Presidentes Eleitos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, e seus respectivos vices, assumirão, de imediato, a condição de Presidentes Eleitos, mas apenas entrarão em exercício, assumindo as funções de suas presidências, no primeiro dia do terceiro ano civil seguinte à sua eleição.

Art. 51. Os demais membros da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e da Diretoria do Congresso serão indicados pelos Presidentes respectivos e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

§1º Os referidos membros terão o mesmo tempo de mandato dos Presidentes.

§2º Em caso de impedimento ou renúncia de Membro de uma das Diretorias, o respectivo Presidente indicará o substituto, cujo nome deve ser aprovado, por maioria simples, pelo Conselho Deliberativo.

Seção II - Das Normas de Funcionamento da Diretoria

Art. 52. O Presidente Eleito da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, o Presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e o Presidente Eleito do Congresso Brasileiro



de Neurocirurgia participarão da Diretoria com direito a voz e voto, sem, contudo, exercerem funções específicas, a não ser aquelas que lhes forem determinadas pelo Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Seção III – Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 53. São atribuições do Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e, em seus impedimentos ou ausência, do Vice-Presidente:

- a) Representar a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA em juízo ou fora dele, podendo delegar esta tarefa de acordo com as conveniências e os interesses da instituição;
- b) Presidir a todas as reuniões;
- c) Proferir voto de desempate;
- d) Formular consultas aos Membros do Conselho Deliberativo em questões omissas, o que poderá ser feito por correspondência;
- e) Mandar expedir títulos e certificados de especialista, em conformidade com o Regimento Interno, e assiná-los juntamente com o Secretário-Geral;
- f) Fazer cumprir todas as deliberações da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- g) Ser membro ex officio de todas as Comissões;
- h) Indicar substituto dos membros da Diretoria, em caso de impedimento ou renúncia;
- i) Coordenar o trabalho das Comissões Permanentes e Especiais;
- j) Representar a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA ou indicar representante junto às entidades internacionais;
- k) Supervisionar e assinar, juntamente com o Secretário-Geral, todos os títulos e documentos bancários e da vida social e civil da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- l) Determinar os valores das taxas de reuniões e de títulos ou certificados expedidos e de outras que se fizerem necessárias.

§1º O Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e o seu antecessor, ou no caso de impedimentos, seus indicados, representarão a Sociedade junto à World Federation of Neurosurgical Societies – WFNS, à Federação Latino-Americana de Sociedades de Neurocirurgia – FLANC, às sociedades dos países que integram o CONESUR e às demais representações internacionais.

§2º Fica proibida, nos últimos 3 meses da gestão, a assinatura de acordos, contratos ou quaisquer formas de atos que venham a sobrecarregar financeiramente a gestão que a sucede.

Art. 54. São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- b) Supervisionar e assinar, juntamente com o Presidente, todos os títulos e documentos bancários e da vida social e civil da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- c) Supervisionar e assinar todas as correspondências expedidas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- d) Enviar a cada membro, com pelo menos 01 (um) mês de antecedência, convocações para todas as reuniões da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, bem como notificá-los das Comissões para as quais tenham sido indicados e/ou eleitos;
- e) Acumular as funções de Tesoureiro, em caso de impedimento ou renúncia deste;
- f) Organizar a Secretaria Permanente propondo ao Presidente suas normas de funcionamento e o orçamento anual da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA;
- g) Ser membro ex officio do Conselho Deliberativo.

Art. 55. São atribuições do Tesoureiro:

- a) Cobrar e receber anuidades;
- b) Dar conhecimento ao Presidente das condições da Tesouraria;
- c) Fornecer à Diretoria elementos necessários para a organização de congressos e atividades afins;



- d) Comparecer às reuniões da Diretoria para as quais for convocado;
- e) Tomar conhecimento da situação financeira da SBN;
- f) Preparar o orçamento para sua gestão em até 30 (trinta) dias após a posse;
- g) Receber as contribuições para os congressos;
- h) Proceder aos pagamentos das despesas da SBN;
- i) Apresentar à Diretoria o balancete anual e o balanço geral no fim do mandato.
- j) Ser membro ex officio do Conselho Deliberativo.

Art. 56. São atribuições do Primeiro-Secretário:

- a) Substituir, em seus impedimentos, o Secretário – Geral;
- b) Conservar atualizados o arquivo e os bens da sociedade.

TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. O Conselho Fiscal será formado por 5 (cinco) Membros Titulares, dos quais 3 (três) membros serão eleitos no Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e 2 (dois) membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo um ex-presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e outro um ex-presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia,

§1º O Conselho Fiscal tomará posse, no dia 1º de janeiro, após a sua eleição e apresentará relatório final no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da gestão.

§2º Em caso de impedimento ou renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo indicará um membro titular em substituição até o término do mandato.

§3º A Conselho Fiscal deverá alertar o Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, caso haja alguma irregularidade a ser sanada.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO DE REPRESENTANTE

Art. 58. O Conselho de Representantes será constituído por 01 (um) representante de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, com mandato igual ao da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, entre os Membros Titulares da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes deverá se reunir imediatamente após sua constituição, durante o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, e eleger seu Diretor e Secretário.

TÍTULO IX - DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 59. A Reunião Científica oficial da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA será na forma de Congresso, e ocorrerá, anualmente, preferencialmente no decorrer do mês de setembro.

§1º Nos anos pares, a Reunião Científica será denominada de Congresso Brasileiro de Neurocirurgia da SBN

§2º Nos anos ímpares, a Reunião Científica será denominada de Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN.

CAPÍTULO I - DO CONGRESSO BRASILEIRO DE NEUROCIRURGIA DA SBN

Art. 60. O Congresso Brasileiro de Neurocirurgia terá um Presidente e um Vice-Presidente, que o substituirá em seus impedimentos, eleitos em escrutínio direto e secreto desvinculado do Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, 4 (quatro) anos antes da sua realização.

§1º O Presidente da Sociedade continuará sendo sua maior autoridade executiva, inclusive nos assuntos referentes ao Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, devendo ser ouvido em todos os aspectos da sua organização.



§2º Caberá ao Presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia organizá-lo e indicar os integrantes das Comissões Especiais, contando com o suporte técnico da empresa de eventos referendada pelo Conselho Deliberativo.

§3º O Presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, com no mínimo 01 (um) ano de antecedência, o projeto completo do Congresso, indicando, particularmente, previsão de custos, estimativas de receitas e superávit, local de sua realização, valores de taxas de inscrições e convidados especiais.

§4º Em até 60 (sessenta) dias após o término do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, seu Presidente fará prestação de contas ao Conselho Fiscal e esse conselho emitirá um parecer a ser discutido na próxima reunião do CD.

§5º Cabe ao Conselho Deliberativo autorizar mudanças relativas à organização e ao local do evento.

CAPÍTULO II - DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ATUALIZAÇÃO EM NEUROCIRURGIA DA SBN.

Art. 61. O Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA terá um Presidente indicado pelo Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e referendado pelo Conselho Deliberativo.

§1º A Comissão Permanente de Ensino fará parte da Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, podendo dela participar outros neurocirurgiões da cidade onde se realizará o evento.

§2º O Presidente do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA deverá apresentar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de janeiro dos anos ímpares, o organograma completo, indicando, particularmente, previsão de custos e receitas, valores de taxas de inscrições, convidados especiais, palestrantes e homenageado (s) especial (is) do Congresso.

§3º Em até 60 (sessenta) dias após o término do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, seu Presidente fará prestação de contas ao Conselho Deliberativo, que designará o Tesoureiro da Sociedade para examiná-las, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer e encaminhá-lo à Comissão Fiscal.

§4º Cabe ao Conselho Deliberativo autorizar mudanças relativas à organização e ao local do evento.

TÍTULO X - DOS DEPARTAMENTOS DE ESPECIALIDADES E COMISSÕES

CAPÍTULO I - DOS DEPARTAMENTOS DE SUBESPECIALIDADES

Art. 62. Integram a SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA os Departamentos de subespecialidades, nos termos do Regimento Interno.

§1º Ao Membro adimplente com suas obrigações é facultada a participação nos Departamentos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

§2º Aos Departamentos de subespecialidades fica vedada a emissão de títulos ou certificados de especialização ou sub-especialização.

§3º O coordenador e o secretário de cada Departamento serão eleitos pelos membros dos referidos departamentos, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno da Sociedade.

§4º O funcionamento e organização dos Departamentos de subespecialidades serão disciplinados na forma do Regimento Interno da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.



CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

Art. 63. Integrarão à SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, na forma do seu Regimento Interno, as Comissões Permanentes e as Comissões Especiais.

Art. 64. Serão Permanentes, as seguintes Comissões:

I - Credenciamento;

II - Título de Especialista;

III - Ensino;

IV - Comissão Permanente Disciplinar Regimental e Estatutária;

V - Exercício Profissional;

VI - Acreditação de Serviços e Eventos;

VII - Gerenciamento do Fundo Financeiro;

VIII - Comissão de Apoio à Qualificação e Gestão Empresarial do Associado.

IX - Jovem Neurocirurgião

X - Mulher Neurocirurgiã

XI - Codificação de Procedimentos

XII - Diretrizes e Novas Tecnologias

XIII - Natalidade e Estatística Neurocirúrgica

XIV - Eleitoral e Atualização Estatutária.

§1º A Comissão Permanente Eleitoral e de Atualização Estatutária, composta por três membros terá um representante escolhido pelo conselho deliberativo, um pela diretoria e outro eleito pela AGO, seguindo o regulamento geral das Comissões Permanentes da SBN.

§2º Os Membros Titulares da SBN só poderão participar de **uma única Comissão Permanente** respeitando as indicações do Conselho Deliberativo, da Diretoria e membros eleitos pela Assembleia Geral de acordo com Regimento Interno da SBN e das próprias comissões.

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas, em número que se fizer necessário, por decisão da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA, que lhes atribuirá finalidades específicas, sendo extintas ao final de seus trabalhos.

Parágrafo Único: Os Membros Titulares da SBN só poderão participar **simultaneamente de uma única Comissão Permanente** da SBN e de **uma única Comissão Especial** da SBN quando indicado pela Diretoria da SBN.

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos, sendo exigido voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus Membros Titulares ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 67. A dissolução da Sociedade será feita após a quitação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 68. Dissolvida a Sociedade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por designação da Assembleia, à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, com idênticas ou semelhantes finalidades e de fins não econômicos.

§1º Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, os associados receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Sociedade.

§2º Não existindo no Município, no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.



TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e somente poderá ser alterado mediante proposta escrita, assinada por no mínimo 20 (vinte) Membros Titulares e encaminhada à Diretoria pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A Diretoria dará conhecimento das propostas de modificações estatutárias a todos os Membros Titulares pelo menos 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Caberá, com exclusividade, à Assembleia Geral Ordinária promover as alterações estatutárias e ao Conselho Deliberativo caberá promover as alterações do Regimento Interno e dos demais regimentos da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 70. Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 71. Sempre que for realizado o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia e escolhida a sede do Congresso seguinte, deverá ser feita averbação da ata no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dando-se conhecimento da alteração, por certidão do mesmo cartório, ao Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação.

Art. 72. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cujas decisões prevalecerão ad referendum da Assembleia Geral, se for o caso.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os Membros em exercício de cargos sociais terão mantidos todos os direitos, atribuições e competências de seus mandatos previstos no Estatuto vigente na data de suas eleições, até o final de seus mandatos.

Art. 74. O mandato do Presidente da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA e do Presidente do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, e respectivos Vice-Presidentes, empossados em 14 de setembro de 2014, bem como dos Membros da Diretoria atualmente vigente, encerrará em 31 de dezembro de 2016.

Art. 75. O mandato de todos os Membros, atualmente eleitos, inclusive Comissões, encerrará no último dia do ano civil previsto para o seu término.

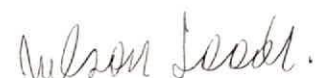
Art. 76. Caberá ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Estatuto, se reunir para disciplinar e aprovar, por 2/3 (dois terços) dos seus Membros presentes as devidas alterações no atual Regimento Interno, do Regimento do Fundo Financeiro, além de elaborar o Regimento Eleitoral e o Código de Processo Ético Disciplinar da SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 77. Qualquer outra categoria de Membro, atualmente existente, mas não prevista neste Estatuto, terá mantidos todos os seus direitos adquiridos quando da sua admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA.

Art. 78. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Campos do Jordão, 13 de setembro de 2025


Dr. Paulo Henrique Feres de Aguiar
Presidente da SBN


Dr. Nelson Saade
Secretário Geral da SBN